



Militares pagam duplamente a sua Saúde (SNS + ADM), veem, ainda assim, os seus descontos desviados para outros fins e têm uma Assistência na Doença cada vez mais insatisfatória **(Parte 1)**

1. A Lei de Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar (Lei 11/89, de 1 de junho) é absolutamente inequívoca ao determinar que aos Militares, considerados os inúmeros constrangimentos legais que lhes são aplicáveis, incluídas as múltiplas restrições Constitucionais, bem como Deveres ímpares na Sociedade Portuguesa, lhes é devida:
 - a. “A consagração de especiais direitos, compensações e regalias, designadamente nos campos da Segurança Social, assistência, remunerações, cobertura de riscos, carreiras e formação” (alínea “i” do artigo 2º)
 - b. “É garantido aos militares e suas famílias, de acordo com as condições legalmente estabelecidas, um sistema de assistência e protecção, abrangendo, designadamente, pensões de reforma, de sobrevivência e de preço de sangue e subsídios de invalidez e outras formas de segurança, incluindo assistência sanitária e apoio social (nº 2 do artigo 15º)
2. Face ao que antecede, legalmente determinado, se conclui que o Direito à assistência na doença quer aos militares quer às suas famílias, além de ser um Dever do Estado, conseqüentemente não se justificando qualquer tipo de desconto a realizar pelos beneficiários, para além dos descontos que já realizam como qualquer cidadão, via IRS para o SNS, é um dos vários Deveres que sucessivos Governos vêm incumprindo, pese embora a clareza das leis vigentes.

1ª CONCLUSÃO – O Apoio na Doença aos Militares e suas Famílias, decorrente das especificidades da Condição Militar, é uma Obrigação legal que é reiteradamente incumprida pelos sucessivos Governos



Militares pagam duplamente a sua Saúde (SNS + ADM), veem, ainda assim, os seus descontos desviados para outros fins e têm uma Assistência na Doença cada vez mais insatisfatória **(Parte 2)**

3. O financiamento da Assistência na Doença aos Militares (ADM) é hoje essencialmente composto por duas parcelas (os descontos de 3,5% realizados pelos militares e pelos seus Cônjuges, que se cifra numa receita média de 55 milhões de euros/ano e uma segunda parcela de cerca de 20 milhões de euros/ano, da responsabilidade do MDN, para fazer face às despesas de saúde dos nossos Camaradas Deficientes das Forças Armadas (DFA).
4. Como a AOFA sempre denunciou e continuará inabalavelmente a lutar contra essa injustiça (o Tribunal de Contas classifica os descontos de 3,5% dos Beneficiários da ADM como um imposto) os Militares e os seus Familiares não devem realizar qualquer desconto para a ADM, cabendo esse encargo ao Estado.
5. Ainda assim como se justifica que a ADM produza défices sucessivos quando, por exemplo, a “congénere” ADSE, para a qual os beneficiários descontam (opcionalmente) os mesmos 3,5%, gera anualmente muitos milhões de euros de “lucro”, sendo que ainda por cima as tabelas pelas quais ambos os Subsistemas se regem são exatamente as mesmas? A resposta a esta pergunta é absolutamente irrefutável. As receitas da ADM estão a ser desviadas para outros fins que não aqueles a que se destinam!!!!
6. As receitas da ADM devem servir, exclusivamente, para pagar às Entidades Privadas Protocoladas sempre que prestam serviços de saúde aos beneficiários e também para pagar as participações aos beneficiários sempre que recorrem ao denominado Regime Livre. Não é isso que acontece! Além de injustos, os descontos dos militares estão a ser desviados para o pagamento de uma diversidade enorme de despesas que não competem à ADM!

2ª CONCLUSÃO – Tal como a ADSE, também a ADM gera “lucros” anuais muito significativos, sendo que contrariamente ao que é propagandeado até à exaustão o que gera os défices anuais verificados pela ADM são os desvios de verbas para outros fins!



Militares pagam duplamente a sua Saúde (SNS + ADM), veem, ainda assim, os seus descontos desviados para outros fins e têm uma Assistência na Doença cada vez mais insatisfatória (**Parte 3**)

7. Recorrentemente vem o MDN, através dos Órgãos de Comunicação Social, numa tentativa (desesperada) de fazer recair o ónus das dívidas da ADM sobre os beneficiários, referir a “insustentabilidade financeira” da ADM, baseando-se numa dívida acumulada desde 2005 que rondará cerca de 90 milhões de euros. Sendo esta dívida da inteira e exclusiva responsabilidade do Governo (bem como dos que o antecederam) não deixa de ser caricato que o Governo lhe dê tanta publicidade. Melhor seria que a pagasse e cortasse, pela raiz, as causas que lhe estão subjacentes, sob pena de pagar a dívida que lhe (MDN) compete e vê-la de novo vir a incrementar-se em anos subsequentes. Vejamos as principais razões (os desvios de verbas) que levam ao acumular anual da dívida da ADM:

a) As receitas da ADM não são consignadas o que desde logo permite ao “IASFA - Órgão Gestor” a sua utilização para as mais diversas finalidades que não aquelas a que se destinam (pagamento de vencimentos, obras, etc. etc. etc.)

b) A ADM financiou praticamente por completo (90%??) até 2018 o Hospital das Forças Armadas (HFAR). A partir de 2018 essa percentagem de financiamento passou a ser mais reduzida dado que as despesas de saúde com pessoal no Ativo deixaram de ser pagas pela ADM. Acontece que o HFAR é um Hospital Público e como tal deve ser financiado a 100% pelo SNS e não pela ADM.

c) A ADM paga, e não deve pagar, as despesas de saúde respeitantes aos Familiares dos DFA, tal como paga, e não deve pagar, as despesas de saúde dos militares e seus familiares quando estes se encontram em missões de serviço no estrangeiro, tal como paga, e não deve pagar, as despesas de saúde de todos os beneficiários que não descontam por ter um rendimento inferior a 1,5 vezes o Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

3ª CONCLUSÃO – Os beneficiários da ADM e que para ela descontam (MAL!!!!) não têm qualquer responsabilidade nas dívidas acumuladas pela ADM ao longo de quase 15 anos! Cabe ao Governo, exclusivamente, o pagamento das dívidas e legislar por forma a que as mesmas não venham de novo a acumular-se nos anos vindouros.



Militares pagam duplamente a sua Saúde (SNS + ADM), veem, ainda assim, os seus descontos desviados para outros fins e têm uma Assistência na Doença cada vez mais insatisfatória (**Parte 4**)

8. São inúmeras, e todas naturalmente muito negativas para os beneficiários, as consequências do não pagamento das dívidas da ADM por parte do MDN! Vejamos as Principais:

a) Ao serem desviadas para outros fins que não aqueles a que se destinam, as receitas da ADM não estão a servir para o pagamento às Entidades Privadas Protocoladas que prestam serviços de saúde aos beneficiários da ADM, levando a que os grandes grupos de saúde, amiúde, suspendam os protocolos dadas as dívidas acumuladas, gerando enormes prejuízos para os beneficiários.

b) Ao serem desviadas para outros fins que não aqueles a que se destinam, as receitas da ADM não estão a servir para o pagamento das comparticipações aos beneficiários quando estes recorrem, no seu mais legítimo Direito, ao denominado Regime Livre. Essas comparticipações, outrora pagas “à boca do cofre”, demoram agora muitos meses a chegar aos beneficiários que dessa forma, além de fazerem (MAL!!!!) descontos para a ADM ainda têm de investir o seu dinheiro, com retorno parcial cada vez mais alargado no tempo.

c) É exponencialmente crescente o número de pequenas e médias Entidades Protocoladas que, em face das dívidas, cancelam em definitivo os acordos com a ADM (e potenciais novas Entidades recusam-se a fazê-los) com graves prejuízos para os beneficiários, sobretudo em localidades no interior do país e nas Regiões autónomas dos Açores e da Madeira.

4ª CONCLUSÃO – Os beneficiários da ADM e que para ela descontam (MAL!!!!) ainda assim veem, a passos largos, regredir quer a qualidade quer a quantidade dos serviços de saúde que lhes são prestados por via do não pagamento das dívidas que é devido ao MDN, bem como são diretamente também prejudicados pela não receção atempada das comparticipações!



Associação de Oficiais
das Forças Armadas

Assistência na Doença aos Militares (ADM)

EXIGE-SE

(Parte 5 – Última Parte)

1. Que em face do que determina a Lei de Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar, consequentemente, cessem os descontos dos Militares e seus Familiares para a ADM, sendo que se tal não for possível ser realizado de imediato, esse seja clara e inequivocamente um objetivo a atingir, faseadamente, ao longo da próxima legislatura!
2. Que o MDN apresente a todas as Entidades Protocoladas um Plano credível de pagamento das dívidas na íntegra e que dele dê conhecimento público e sobretudo a todos os Beneficiários da ADM!
3. Que o MDN providencie, como inteiramente lhe compete, alteração legislativa que corrija os muitos erros (desvios de verbas para outros fins) que hoje se verificam na utilização das receitas da ADM, por forma a impedir por completo que mesmo após o pagamento integral das dívidas estas se possam vir de novo a acumular em anos subsequentes!
4. Que as receitas da ADM sejam consignadas e exclusivamente destinadas aos fins a que se destinam (Pagamento às Entidades Protocoladas e pagamentos das comparticipações, em devido tempo, aos beneficiários quando recorrem ao denominado Regime Livre)!
5. Que a ADM seja completamente afastada do IASFA (Assistência na Doença e Ação Social Complementar são áreas completamente distintas)!
6. Que, à semelhança do que acontece (ou deve acontecer) com qualquer Entidade, possam os beneficiários conhecer com todo o rigor e detalhe as contas da ADM!
7. Que definitivamente o Estado, através do Governo, se constitua uma pessoa de bem e que respeite todos os Direitos legalmente instituídos aos Cidadãos (no caso presente aos militares e seus familiares) e não caia na tentação fácil, tão fácil quanto inusitada e mesmo ridícula de lhes atribuir responsabilidades que definitivamente não lhes cabem, tentando dessa forma branquear responsabilidades que apenas ao Governo incumbem!